# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
Decretos ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**
CNPJ 01.611.211/0001-23
Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364
Telefone: (17) 3663-1307
Site: www.mirassolandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº. 2.772/2026, DE 19 de AGOSTO DE 2026**

***"Designa empregado público para o exercício de funções adicionais junto ao Setor de Transporte Escolar e concede Gratificação de Desempenho."***

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita Municipal de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 845/1997, alterada pelas Leis Municipais 893/1998 e 1.633/2025, disciplinando a concessão da gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais que exercerem funções adicionais distintas das atribuições de origem de forma habitual e cumulativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar as razões do ato, conforme exige o Inciso I do Art. 3º da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o empregado público abaixo nominado, titular do emprego público de Motorista, desempenhará, cumulativamente com suas atribuições originais de condução de veículos, a função adicional de Encarregado do Setor de Transporte da Educação, com poder decisório para assegurar a regularidade, segurança e eficiência do transporte escolar, assumindo a organização de escalas, o controle de ponto, rotas e horários, a gestão logística da frota escolar — compreendendo a fiscalização de tacógrafos, abastecimentos, pneus e manutenções —, bem como a atualização periódica do cadastro da frota e dos condutores junto ao Detran e demais órgãos competentes;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1.** Designar, a partir da data desta Portaria, o empregado público **CLÉBERSON HILARIO POSTIGO**, matrícula nº **002865**, ocupante do emprego público de **Motorista**, lotado na Divisão de Educação (Transporte Escolar), para exercer, cumulativamente com suas atribuições originárias de motorista, a função adicional de **Encarregado do Setor de Transporte da Educação**.

**Parágrafo único.** No exercício da função adicional ora atribuída, o empregado público passa a ser responsável pelo **Setor de Transporte da Educação**.

**ARTIGO 2º.** Fica concedida ao empregado público referido no artigo anterior a Gratificação de Desempenho no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência do seu emprego público, nos termos do art. 1º e do art. 4º da Lei Municipal nº 845/1997, alterada pelas Leis Municipais 893/1998 e 1.633/2025, em razão do exercício habitual e cumulativo de função adicional distinta das atribuições do emprego de origem;

**ARTIGO 3º.** A gratificação ora concedida constitui vantagem pessoal, não se incorporando ao vencimento ou salário para quaisquer efeitos, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso cessem os motivos que ensejaram sua concessão.

**ARTIGO 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Mirassolândia, 19 de agosto de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

**DANILO ROGÉRIO ROCHA**

Digitador

.....

**PORTARIA Nº. 2.773, DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

*"Revoga as Portarias nº 1.856/2017 e nº 2.237/2021, que dispõem sobre atribuições no setor de transporte escolar."*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos atos administrativos relativos à organização e à responsabilidade pelo setor de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a conveniência de promover a revogação expressa dos atos que disciplinaram a matéria;

**CONSIDERANDO** que o empregado público **GILSON DOURADO MATOS** deixará, no dia de hoje, de responder, com poder de decisão, pelo Setor de Transporte Escolar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Ficam expressamente revogadas, em todos os seus termos:

I - a Portaria nº 1.856/2017, de 18 de janeiro de 2017; e

II - a Portaria nº 2.237/2021, de 18 de março de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 19 de agosto de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada No Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

**DANILO ROGÉRIO ROCHA**

Digitador

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 2095 , DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1642

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$460.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **460.000,00**

### Anulação

02 05 00 EDUCAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 83 | 12.361.0710.2019.0000 | Merenda Escolar<br>Distrib.Merenda Escolar | 50.000,00<br>F.R.: 0 02 00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 220 006 | Salário Educação | |

02 07 00 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 134 | 15.451.0660.2022.0000 | Desenvolvimento de Serviços Urbanos<br>Manut.Serv.Urbanos Diversos | 40.000,00<br>F.R.: 0 01 00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 138 | 15.451.0660.2022.0000 | Desenvolvimento de Serviços Urbanos<br>Manut.Serv.Urbanos Diversos | 350.000,00<br>F.R.: 0 01 00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 225 | 08.244.0860.2027.0000 | Atividades do Fdo. de Assistência Social<br>Manut.Fundo Assist.Social | 20.000,00<br>F.R.: 0 02 00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 500 017 | Proteção Social Basica | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 EDUCAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 65 | 12.361.0500.2017.0000 | Ensino Regular de 1ª a 8ª séries<br>Manut.de Ensino Fundamental | -25.000,00<br>F.R. Grupo: 0 02 00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 220 006 | Salário Educação | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA**
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 2095 , DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1642

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 05 00 | EDUCAÇÃO | | | |
| 79 | 12.361.0506.2016.0000 | Transporte Escolar | -15.000,00 | |
| | | Oper.Serv.Transporte de Alunos | F.R. Grupo: 0 02 00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 220 006 | Salário Educação | | |
| 101 | 12.365.0510.2020.0001 | Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos | -5.000,00 | |
| | | Manut.Creches e Pré-Escolas | F.R. Grupo: 0 02 00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 220 006 | Salário Educação | | |
| 114 | 12.365.0510.2020.0002 | Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos | -5.000,00 | |
| | | Manut.Creches e Pré-Escolas | F.R. Grupo: 0 02 00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 220 006 | Salário Educação | | |
| 02 07 00 | SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS | | | |
| 139 | 15.451.0660.2022.0000 | Desenvolvimento de Serviços Urbanos | -100.000,00 | |
| | | Manut.Serv.Urbanos Diversos | F.R. Grupo: 0 02 00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 100 072 | Convênios com o Estado - INFRAESTRUTURA | | |
| 140 | 15.451.0660.2022.0000 | Desenvolvimento de Serviços Urbanos | -200.000,00 | |
| | | Manut.Serv.Urbanos Diversos | F.R. Grupo: 0 05 00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | 100 071 | Convênios com a União - INFRAESTRUTUA | | |
| 141 | 15.451.0660.2022.0000 | Desenvolvimento de Serviços Urbanos | -50.000,00 | |
| | | Manut.Serv.Urbanos Diversos | F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 142 | 15.451.0660.2022.0000 | Desenvolvimento de Serviços Urbanos | -40.000,00 | |
| | | Manut.Serv.Urbanos Diversos | F.R. Grupo: 0 01 00 | |
| | 4.4.90.61.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 02 09 00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 2095 , DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1642

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 09 00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 221 | 08.244.0860.2027.0000 | Atividades do Fdo. de Assistência Social<br>Manut.Fundo Assist.Social | -20.000,00 | F.R. Grupo: 0 05 00 |
| | 3.3.90.30.00<br>05<br>500 068 | MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Transf. MDS PBF | | |

**Anulação ( - )** **-460.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025




**DECRETO Nº. 2.096, DE 13 DE AGOSTO DE 2026**

***"Dispõe sobre a redução parcial da garantia hipotecária constituída para assegurar a execução das obras de infraestrutura do Loteamento "Village Fama" e dá outras providências."***

A Sra. **CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os Decretos Municipais nº 1.698/2020 e nº 1.759/2021 estabeleceram garantia hipotecária sobre 75 (setenta e cinco) lotes do Loteamento "Village Fama", no valor total de R$ 2.625.000,00;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela empresa FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VILLAGE FAMA MIRASSOLANDIA SPE LTDA., visando à redução parcial da garantia hipotecária;

**CONSIDERANDO** o requerimento corretivo assinado e encaminhado ao Município em 05 de agosto de 2026, que esclareceu que o Lote 37 da Quadra H corresponde à Matrícula nº 65.479 e o Lote 36 da Quadra H corresponde à Matrícula nº 65.478;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.939/2024, que prorrogou o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento "Village Fama" até 25 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.059/2026, que estabeleceu nova prorrogação do prazo de execução das obras de infraestrutura do empreendimento até 25 de agosto de 2026;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Obras e o parecer jurídico constante do processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que, dos 75 (setenta e cinco) lotes originalmente caucionados, permanecerão 10 (dez) lotes em garantia, resultando na liberação de 65 (sessenta e cinco) lotes;

**CONSIDERANDO** a suficiência da garantia remanescente para assegurar a conclusão das obras de infraestrutura ainda pendentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, que disciplina o parcelamento do solo urbano;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a redução parcial da garantia hipotecária constituída em favor do Município de Mirassolândia para assegurar a execução das obras de infraestrutura do Loteamento "Village Fama".

**Art. 2º** A redução da garantia compreenderá a liberação de 65 (sessenta e cinco) lotes, permanecendo hipotecados, como garantia das obrigações remanescentes, os 10 (dez) imóveis relacionados no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º** Permanecerão gravados com a garantia hipotecária os seguintes imóveis:

I – Quadra H, Lote 37, Matrícula nº 65.479;
II – Quadra F, Lote 06, Matrícula nº 65.388;
III – Quadra G, Lote 12, Matrícula nº 65.425;
IV – Quadra G, Lote 22, Matrícula nº 65.435;
V – Quadra H, Lote 31, Matrícula nº 65.473;
VI – Quadra H, Lote 32, Matrícula nº 65.474;
VII – Quadra H, Lote 33, Matrícula nº 65.475;
VIII – Quadra H, Lote 34, Matrícula nº 65.476;
IX – Quadra H, Lote 35, Matrícula nº 65.477; e
X – Quadra H, Lote 36, Matrícula nº 65.478.

**Art. 4º** Fica autorizada a liberação da garantia hipotecária incidente sobre os demais 65 (sessenta e cinco) lotes originalmente caucionados, correspondentes:

I – aos lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 da Quadra F;

II – aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da Quadra G; e

III – aos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra H.

**Art. 5º** A garantia hipotecária incidente sobre os 10 (dez) imóveis relacionados no art. 3º deverá ser formalizada por escritura pública ou por outro instrumento juridicamente adequado e levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a participação da loteadora e do Município, observadas as exigências legais e registrais aplicáveis.

**Art. 6º** Caberá à loteadora, às suas expensas:

I – providenciar a formalização da garantia hipotecária remanescente;

II – requerer o registro da garantia hipotecária sobre os 10 (dez) imóveis relacionados no art. 3º;

III – requerer ao Cartório de Registro de Imóveis competente a baixa e o cancelamento da garantia hipotecária incidente sobre os 65 (sessenta e cinco) lotes liberados;

IV – apresentar ao Município o instrumento formalizado e as certidões atualizadas das matrículas, e

V – cumprir integralmente as obrigações relativas à conclusão das obras de infraestrutura do loteamento.

**Art. 7º** A loteadora deverá apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da efetivação dos atos registrais, as certidões atualizadas das matrículas que comprovem a formalização e a averbação da garantia hipotecária sobre os 10 (dez) lotes remanescentes.

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá ensejar a revisão da autorização concedida, a manutenção da garantia original e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 9º** A redução da garantia ora autorizada não implica quitação das obrigações da loteadora, não importa recebimento definitivo do loteamento e não afasta o dever de conclusão integral das obras de infraestrutura.

**Art. 10.** Permanecem integralmente mantidas as disposições aplicáveis dos Decretos Municipais nº 1.698/2020, nº 1.759/2021, nº 1.939/2024 e nº 2.059/2026, especialmente quanto ao prazo de conclusão das obras, às obrigações da loteadora, à execução da infraestrutura e às condições das prorrogações, naquilo que não conflitarem com o presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente quanto à redução parcial da garantia hipotecária nele prevista.

Prefeitura do município de Mirassolândia, 13 de agosto de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**

*Prefeita Municipal*

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2026

## DECRETO Nº 2097 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1658

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$752.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **752.500,00**

**Excesso**

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 386 | 10.301.0700.1009.0000 | Atendimento Integral a Saúde<br>Equip.e Mat.Perm.p/FM Saúde | 752.500,00<br>F.R.: 0 02 00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 300 233 | Centro de Reabilitação | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** 752.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal